



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

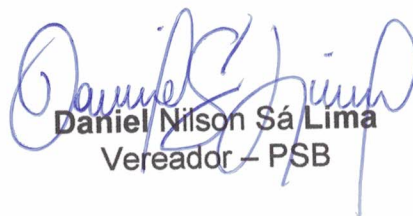
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
INDICAÇÃO Nº 006 /2021

Senhor Presidente,

O vereador que subscreve esta proposição, INDICA, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, o envio de Projeto de Lei em regime de urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, **instituindo o PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Considerando a urgência e interesse público relevante desta matéria, solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o caput do art. 92 do Regimento Interno.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de maio de 2021.

  
Daniel Nilson Sá Lima  
Vereador – PSB

Recebido  
04/05/21  
11:00h  
d. Ulam Batista B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

## JUSTIFICATIVA

Vivemos a mais grave crise sanitária dos últimos cem anos. Além dos efeitos na saúde, com a morte de milhares de pessoas todos os dias, a pandemia está reduzindo renda e acabando com empregos. Muitas famílias que já viviam em situação de vulnerabilidade não têm mais como levar para casa o seu sustento. Portanto, é de extrema necessidade que o poder público atue para minimizar essa realidade.

De acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o município de Viçosa do Ceará/CE possuía no mês de janeiro de 2021, 14.613 famílias inscritas, o que indica o número estimado de famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente no que se refere ao acesso à renda, já que o critério para a inscrição no cadastro é ter renda familiar de meio salário mínimo por pessoa ou total de até 03 (três) salários mínimos. Desse total, de acordo com o Relatório de Informações Sociais do Ministério da Cidadania, 10.576 recebem o benefício de transferência de renda do Programa Bolsa Família (PBF), ou seja, cerca de 72% dos inscritos no CadÚnico estão em situação de pobreza e extrema pobreza.

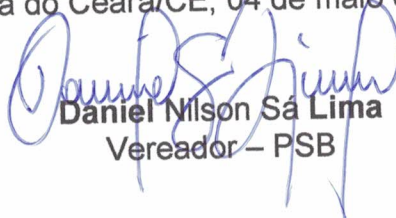
Entretanto, mesmo que o critério para recebimento do PBF seja possuir renda familiar de até R\$ 178,00 por pessoa, com prioridade para famílias em situação de extrema pobreza (cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 89,00), há um quantitativo grande de famílias que ainda não foram inseridas ou indevidamente retiradas do programa, mesmo atendendo a esses critérios.

Por outro lado, considerando que famílias inscritas no CadÚnico após 02 de abril de 2020 não serão contempladas com o Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme Medida Provisória nº 1039/2021, as famílias inscritas após este período terão a possibilidade de serem beneficiadas pelo Auxílio Emergencial Municipal.

O Município, por meio da Assistência Social, deve intervir nessa realidade, considerando ser a Segurança de Renda uma das principais provisões que a Política Pública de Assistência Social deve aprofundar aos cidadãos, um dos pilares da proteção social que viabiliza direitos e autonomia.

É urgente a necessidade da promoção de ações no âmbito social-econômico. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Prefeito para enviar o referido projeto de lei em Regime de Urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de maio de 2021.

  
Daniel Nilson Sá Lima  
Vereador – PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

## ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Auxílio Emergencial no âmbito do Município de Viçosa do Ceará/CE para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

### O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal – assistência financeira temporária, destinado a assegurar a sobrevivência aos residentes no município de Viçosa do Ceará, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e incentivar a retomada da economia.

**Art. 2º** O auxílio que trata o art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de 03 (três) meses, para pessoas cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), que atendam cumulativamente os seguintes critérios:

- I – ser residente do município de Viçosa do Ceará/CE;
- II – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
- IV – não ter recebido o auxílio emergencial do Governo Federal;
- V – não ter sido condenada por crime contra a administração pública;
- VI – não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º A inscrição de que trata o inciso II deste artigo deverá estar ativa e atualizada.

§ 2º O pagamento do auxílio que trata o art. 1º poderá ser renovado pelo mesmo período especificado no caput deste artigo enquanto estiverem vigentes a emergência em saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.979/2020 e a emergência na saúde pública no município de Viçosa do Ceará decretada pelo Decreto Municipal nº 61/2020, de 17 de março de 2020.

§ 3º Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 4º Para efeitos de comprovação do inciso IV deste artigo, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

**Art. 3º** O recebimento indevido do auxílio que trata o art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização nos âmbitos civil e criminal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 04 de maio de 2021.

**Prefeito Municipal**